



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI Nº 1.243/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025 DE 11.02.2025**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

“DISPÕESOBRE: Altera o Artigo 1º, da Lei 1.155/2023 de 09março de 2023, e dá outras providências.”

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 1º da Lei 1.155/2023, de 09 de março de 2023, que “Dispõe Sobre: O Programa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Euclides da Cunha Paulista, autoriza a celebração de Convênios/Contratos e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino e Contratos com Agentes de Integração, para contratação de até 54 (cinquenta e quatro) estagiários que estejam freqüentando o ensino regular em instituição superior ou de ensino médio, através do Programa de Estágio regulamentado pela presente Lei, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

**Art.2º-O** Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

  
**LUCIANA CRISTINA DE FREITAS**  
Setor de Secretaria Municipal

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)